



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

**TERMO ADITIVO 001/2018 - SEMED A CARTA CONTRATO Nº 001/2017 – SEMED CELEBRADO ENTRE MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBEIL, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 MESES.**

**CARTA CONTRATO Nº: 001/2017-SEMED.**

#### **PARECER JURIDICO.**

Atendendo o encaminhamento do Secretário Municipal de Educação Senhor Antonio Juvenal Arruda Oliveira para celebrar Termo Aditivo e Prorrogação de Prazo na contratação do **SR. ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA para prestação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos**, iniciando-se em 02/02/2018 e findando-se em 02/02/2019, sem acréscimo nos valores, devido à necessidade de continuidade do serviço contábil.

O pedido do Secretário Municipal de Educação em aditar para prorrogar o contrato inicial se fundamenta na necessidade de atendimento as ações administrativas, operacionais e correlatas. Essa constatação revela na manutenção nesses serviços necessários a municipalidade, garantindo as obrigações legais. Foi diagnosticada a imperiosa importância de ser prorrogado o contrato em mais 12 (doze) meses, estando à possibilidade descrita no contrato administrativo original, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Gestor.

Verifica-se no fato o Poder Discricionário da Administração Pública na realização de seus atos. Entretanto, esse princípio é mitigado o seu alcance quando os gestores públicos desrespeitam os ditames legais, pois também impera o princípio da Legalidade, que esclarece



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

a obrigação desses autores em seguir a direção normativa delineadas na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e legislações esparsas.

Não há qualquer tipo de ato autoritário ou excesso de poder na conduta do Secretário, a justificativa é plausível em afirmar a necessidade de ser aditado e prorrogado o contrato com intuito de serem mantidas as atividades públicas. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) buscou impedir a atuação dos gestores em questões de aumento da demanda social, calamidade pública e desastres naturais, são algo com previsibilidade bem difícil de ser antecipado.

Ademais, há disponíveis valores suficientes para o aditamento no valor, conforme as rubricas disponibilizadas pelo Chefe Financeiro da Secretaria:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**0202 – Secretaria Municipal de Educação**

12.122.0005.2016 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

010000 – Recursos ordinários

Possuindo lastro orçamentário para cumprimento do valor do respectivo valor do termo aditivo para prorrogamento, sendo uma das vertentes do processo licitatório ou na prorrogação sem acréscimo nos valores pagos pela prestação de serviço, conforme prescreve o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, há a possibilidade de forma unilateral a Administração Pública tomar decisões sem o aval da licitada, considerada uma cláusula exorbitante do contrato administrativo, significa conduta que priorizam o interesse público sem levar em consideração a vontade do particular. Está estampada no art. 65, I, alínea “b”, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Como se trata de um serviço prestado à Administração Municipal existe a possibilidade de prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

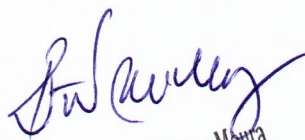
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Diante do exposto, esta Procuradoria manifestar-se favorável ao Primeiro Termo Aditivo para prorrogação Carta Contrato nº 001/2017-SEMED, porque há uma justificativa plausível e que demonstra a necessidade na prorrogação do contrato por mais 12 meses. Em nenhum momento é visualizado o descumprimento de princípios e preceitos legais que regem as licitações e os contratos administrativos, estando apto para ter os efeitos esperados desse ato administrativo.

*É o nosso parecer, pela celebração do Termo Aditivo ao contrato inicial no intuito de prorrogação, para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mojuí dos Campos.*

Mojuí dos Campos/PA, 23 de janeiro de 2018.

  
Raimundo Francisco de Lima Moura  
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017  
12/01/2018